



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM  
O BANCO DO BRASIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL, até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinados à aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações posteriores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. São os bens a serem adquiridos:

I – equipamentos e insumos para instalação de usinas de geração de energia solar nos prédios públicos do Poder Executivo;

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e do art. 42 e do inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

forem efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, ficam as instituições financeiras depositárias autorizadas a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito das instituições financeiras, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no “caput” deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 07 de Dezembro de 2023.

  
José Nilton Pinheiro Calvet Filho  
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 11/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresentamos as seguintes justificativas.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei visa fomentar o desenvolvimento do Município de Rosário-MA, através da aquisição de equipamentos e insumos para realização de obras e serviços para o Município.

Os benefícios trazidos pela implementação dos equipamentos e do serviço geram economia e impactos positivos no meio ambiente através do uso de uma energia limpa e do desenvolvimento de políticas públicas que fomentem boas práticas sustentáveis na sua cidade. A fonte de energia solar fotovoltaica é a que mais cresce no Brasil atualmente. Isso acontece pela característica da fonte, a diversidade de aplicações no meio urbano e rural, especialmente no presente caso em relação aos edifícios públicos, diminuindo os gastos com energia elétrica adquirida da concessionária.

Ao fomentar a energia solar fotovoltaica, a municipalidade contribui com a meta brasileira de redução de gases de efeito estufa (GEE) e com a economia nas suas contas de energia elétrica. As prefeituras que apostam nesta fonte constatarem a redução de despesas, conseguem atrair novos investimentos privados e o desenvolvimento de um novo setor produtivo, gerando empregos locais e de qualidade. Além disso, também há o reconhecimento em ser um Município com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO  
GABINETE DO PREFEITO

consciência socioambiental, em busca de economicidade com a redução das despesas públicas, e desenvolvimentista.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, em regime de URGÊNCIA, pela importância que a matéria tem para os rosarienses.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário- Estado do Maranhão, ao sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

  

---

**JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**